



ATOS DO PODER EXECUTIVO

Lei Nº228/2021

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE **SANTANA DE MANGUEIRA**, Estado da PARAIBA, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, bem como em consonância com o artigo 35, § 2º, inciso II, do ADCT, da Constituição Federal de 1988 e em consonância com a Lei Complementar Nacional nº 101/2000, **FAZ SABER** que, Egrégia Câmara Municipal, **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal, e com base no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, estabelece as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2022, e compreende:

- a) as propriedades da administração pública municipal;
- b) a estrutura e organização do orçamento anual;
- c) as diretrizes gerais, as orientações e os critérios para a elaboração e a execução da lei orçamentária anual do Município de Santana de Mangueira e suas alterações para o exercício e 2022;
- d) as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- e) as disposições relativas à dívida pública e seus respectivos encargos;
- f) as disposições sobre alterações na legislação tributária Municipal;
- g) critérios para a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos
- h) condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- j) outras disposições gerais.



CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 2º - Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2022 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que será enviado juntamente com o Plano Plurianual para o quadriênio 2022 a 2025 e que terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual de 2022 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo único - Poderá ser procedida a adequação das metas e prioridades de que trata o caput deste artigo se, durante o período de apreciação da proposta orçamentária para 2022, surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

Os programação das despesas, serão assim fixadas:

I. Poder Legislativo

- a) modernização dos serviços do Poder Legislativo, mediante a racionalização das atividades administrativas e melhoria das rotinas de trabalho;
- b) adoção de iniciativas que venham sensibilizar a população para a participação do processo legislativo.

II. Poder Executivo

- a) **Ampliação e melhoria da infraestrutura dos equipamentos públicos e adequação do quadro de servidores para a oferta de serviços essenciais básicos nos segmentos:**

Educação - oferta de vagas no ensino regular fundamental, para todas as crianças em idade escolar dentro das expectativas do Plano Nacional de Educação (PNE) com foco nas seguintes metas:

estruturantes para a garantia do direito a educação básica com qualidade, e que assim promovam a garantia do acesso, à universalização do ensino obrigatório, e à ampliação das oportunidades educacionais com melhoria do ensino;

de redução das desigualdades e à valorização da diversidade que visem a equidade;

de valorização dos profissionais da educação para assegurar que as metas anteriores sejam atingidas.

Saúde e saneamento - com restauração da rede física e melhoria da qualidade dos serviços de saúde de acesso universal, igualitário e gratuito prestados na rede municipal com destaque para os níveis de atendimento que proporcione a melhoria da qualidade de vida da população, redução da mortalidade infantil e combate as pandemias, mediante consolidação das ações básicas de saúde e saneamento;

Promoção social à família, à criança e ao adolescente e à população idosa com ênfase no cumprimento das políticas estabelecidas no Estatuto do Idoso, Estatuto da Criança e do Adolescente devendo na lei orçamentária, os recursos relativos a programas sociais serem prioritariamente destinados ao atendimento de habitantes carentes do Município com renda comprovadamente inferior a um quarto de salário mínimo por pessoa da família.



Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 007/1997

Nº020- ANO XXIII -SANTANA DE MANGUEIRA-PB.

17 à 21 de Maio de 2021

Pag.03

Incentivo aos trabalhos rurais mediante ampliação de assistência ao trabalhador com a promoção de metas e prioridades que venham contribuir para a descoberta das vocações locais.

Ampliação de oferta de emprego e renda à população com a promoção de capacitação e criação e incentivo para as oportunidades de ao primeiro emprego em parceria com a iniciativa privada.

Recuperação e conservação do meio ambiente visando ao atendimento das determinações constantes no art. 225 da Constituição Federal.

De desenvolvimento, em articulação com os governos estadual e federal, de programas voltados à implementar políticas de renda mínima, erradicação do trabalho infantil, preservação do meio ambiente, construção de casas populares e preservação das festividades histórico-culturais e artísticas.

b. Reforço da infraestrutura econômica, nas áreas de:

Transporte, com melhoramento e conservação da malha viária municipal;

Energia elétrica, para fins de irrigação e eletrificação rural;

Construção de reservatório e de rede de distribuição de água para o consumo humano e de irrigação.

c) Apoio ao desenvolvimento dos setores diretamente produtivos, nos segmentos:

Do desenvolvimento da agropecuária;

Da indústria, com ênfase às pequenas e microempresas;

Do desenvolvimento da produção mineral.

d. Ações administrativas que objetivem:

A reorganização e modernização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, visando à otimização da prestação dos serviços públicos à comunidade;

A busca do equilíbrio financeiro do município pela eficiência das políticas de administração tributária, cobrança da dívida e combate à sonegação.

Art. 3º - Para consecução das prioridades previstas no art. 2º, o orçamento anual deverá consignar metas relacionadas com as seguintes ações de governo:

I NA ÁREA SOCIAL

a. Na educação e cultura:

Atendimento do ensino infantil (creches e pré-escolas) à população de zero a cinco anos, de modo a atender à totalidade das crianças nesta faixa etária;

Atendimento do ensino fundamental à população de seis a quatorze anos, aumentando a oferta de vagas em 100%;



Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 007/1997

Nº020- ANO XXIII -SANTANA DE MANGUEIRA-PB.

17 à 21 de Maio de 2021

Pag.04

Melhoria da produtividade do sistema educacional, provendo cursos ou treinamento para o mínimo de 100% dos professores da rede municipal;

Redução do índice de analfabetismo da população acima de 14 (quatorze) anos, aumentando a oferta de vagas no ensino de jovens e adultos em 90%

Redução à zero da taxa de evasão escolar, implementando o programa de garantia escola, esporte e lazer;

Apoio ao portador de deficiências físicas e de necessidades especiais;

Manutenção do transporte escolar para os alunos do município;

Expansão das atividades de educação física e desporto para mais escolas da rede Municipal de ensino;

Distribuição da merenda escolar a todas as escolas do município;

Apoio à atividades e extensão universitária;

Apoio a todos os projetos culturais do município, especialmente, a promoção das festividades comemorativas do dia da cidade, carnaval, festas juninas e do (a) padroeiro(a).

Desenvolvimento das atividades do esporte amador;

Manter as atividades de apoio e valorização do magistério, progressão de cargos, carreiras e remuneração e outras despesas.

b. Da saúde pública

b. 1. Elevação dos níveis de saúde da população, reduzindo pela metade o índice de mortalidade infantil.

b. 2. Atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar à população do município;

b. 3. Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;

b. 4. Estruturação dos serviços de vigilância sanitária, controle de doenças e fortalecimento dos serviços de saúde do município;

b. 5. Manutenção dos Programas Básicos de Saúde na Família;

b. 6. Manutenção dos Programas de Saúde na Família.

c. De habitação e saneamento básico

c. 1. Aprimoramento da infraestrutura básica do município;

c. 2. Construção e melhoria de casas populares.

d. De assistência social

Assistência a criança, ao adolescente, ao idoso e ao portador de deficiência física, mediante a ampliação dos atuais programas;

Ampliar os programas de assistência comunitária;



Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 007/1997

Nº020- ANO XXIII -SANTANA DE MANGUEIRA-PB.

17 à 21 de Maio de 2021

Pag.05

Melhorar a assistência nutricional, com a distribuição de cestas básicas a famílias carentes;

Estimular programas de assistência comunitária;

Ajuda financeira para pessoas carentes, em deslocamento para outros centros;

Distribuição de medicamentos a pessoas de baixa renda;

Apoio aos pequenos negócios, às empresas comunitárias, na criação de emprego e melhoria de renda familiar;

Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.

II. NA ÁREA ECONÔMICA:

a. Agropecuária

Assistência e incentivo à produção agrícola;

Aquisição de equipamentos e implementos agrícolas, para distribuição com agricultores carentes;

Fortalecimento do pequeno produtor rural;

Distribuição de sementes ao pequeno produtor;

Combate à seca e à pobreza rural.

b. Indústria, comércio e turismo

Apoio às pequenas e microempresas do município;

III. Na área de infraestrutura

a. Recursos hídricos

1. Desenvolvimento da infraestrutura rural, para fins de irrigação;

b. Transportes

1. Conservação e apoio à malha rodoviária municipal;

c. Energia

1. Ampliação de redes de eletrificação urbana e rural;

2. Manutenção da eletrificação urbana e rural;

d. Serviços urbanos

1. Melhoria e ampliação das condições de funcionamento dos serviços de limpeza pública da cidade, com modernização da coleta de lixo;

2. Ampliação e manutenção da coleta de lixo;

3. Manutenção, ampliação e adaptação de prédios públicos do município;

4. Arborização da cidade;



Art. 4º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

- I. **Programa:** o instrumento de organização da ação governamental, visando à realização dos objetivos pretendidos, em consonância com o plano plurianual;
- II. **Atividade:** um instrumento de programação destinado a alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações de caráter contínuo e permanente, dos quais resulte um produto característico da ação do governo.
- III. **Projeto:** um instrumento de programação necessário para alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, de que decorra a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental.
- IV. **Operação especial:** as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resulta em produto, e não gera contraprestação direta sob forma de bens ou de serviços.

§ 1º - Cada programa deverá identificar as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as respectivas unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em metas específicas, com localização física integral ou parcial, em relação as quais não poderá haver alteração na finalidade ou na denominação.

§ 3º - Cada atividade, projeto ou operação especial deverá indicar a função e a subfunção a que se vincula.

Parágrafo 4º - A lei do orçamento identificará as atividades, projetos e operações especiais, por categoria de programação e respectivos subtítulos, com indicação de suas metas físicas.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será composto de:

- I. Mensagem;
- II. Projeto de Lei do Orçamento;
- III. Tabelas explicativas;

§ 1º - A mensagem que encaminhar ao projeto de lei orçamentária anual conterá:

- a. Exposição circunstancial da situação econômica financeira do Município;
- b. Exposição e justificativa da política econômico-financeira;
- c. Justificativa da receita no tocante ao orçamento de capital;



Art. 6º - O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária delatando-a, por categoria de programação, em seu menor nível, com as respectivas dotações, a fonte de recursos e os grupos de despesas, conforme a seguir discriminados:

I. DESPESAS CORRENTES

- a. Pessoal e encargos sociais;
- b. Renegociação das dívidas e pagamentos de juros e demais encargos decorrentes;
- c. Pagamento de precatórios judiciais e de outras obrigações legais;
- d. Outras despesas correntes.

II. DESPESAS DE CAPITAL

- a. Investimentos;
- b. Inversão financeira;
- c. Amortização da dívida consolidada;
- d. Outras despesas de capital.

CAPITULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art 7º - Na elaboração do orçamento fiscal para o exercício de 2022 deverão ser observadas, ainda, as seguintes orientações:

- I. As despesas deverão ser orçadas a preço de junho de 2021;
- II. O chefe do Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 30 de junho do corrente ano, a previsão de receita e respectiva memória de cálculo para o ano de 2022;
- III. A Mesa da Câmara encaminhará ao Prefeito Municipal, até 31 de julho do corrente exercício, a proposta orçamentária relativa às dotações do Legislativo Municipal para o exercício de 2022, observadas as disposições do art. 29-A da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 25/2000;
- IV. O Prefeito do Município encaminhará à Câmara Municipal o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022, até 30 de setembro de 2021;



Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 007/1997

Nº020- ANO XXIII -SANTANA DE MANGUEIRA-PB.

17 à 21 de Maio de 2021

Pag.08

- V. A Câmara Municipal deverá devolver para sansão do Chefe do Poder Executivo o projeto com os respectivos autógrafos, até 31 de dezembro 2021;
- VI. O Prefeito deverá sancionar a Lei Orçamentária Anual e publicá-la até 31 de dezembro do corrente ano;
- VII. A Lei Orçamentária Anual (LOA) deverá:
- Ser acompanhada dos demonstrativos e anexos previstos no art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
 - Consignar, sob o título de "RESERVA DE CONTIGÊNCIA", dotação genérica no valor de 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida;
- VIII. Na Lei Orçamentária, a receita prevista e a despesa fixada deverão obedecer à classificação constante dos anexos 2 e 6 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;
- IX. Para a reserva de contingência tenha realidade material, durante o exercício financeiro de 2022, somente poderão ser comprometidos 99,5% (Noventa e Nove Inteiros e Cinco Décimos por Cento), da receita com as despesas orçamentárias;
- X. Durante a execução orçamentária a RESERVA DE CONTIGÊNCIA só deverá ser utilizada para:
- Financiar passivos contingentes de natureza emergencial ou de valor imprevisível quando da elaboração da lei orçamentária;
 - Pagar despesas relativas a eventos extraordinários que representam riscos à vida, à saúde ou à segurança da população;
 - Cobrir frustração de arrecadação de receita de transferências, que deveria ser empregada em projetos ou atividades pertinentes às metas e prioridades da administração municipal fixada para o ano de 2022.

Art. 8º - O projeto da lei orçamentária a ser encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal será constituído de:

- Texto da lei;
- Quadros orçamentário consolidado;
- Anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa, na forma definida nesta lei e nas demais leis federais que regem a espécie;
- Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III do Art. 22 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 9º- O Projeto de Lei Orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o ano de 2022, em valores correntes e em termos de percentual da receita líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 10º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2022 deverá ser realizada de modo a evidenciar a melhor transparência na gestão fiscal, observando



Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 007/1997

Nº020- ANO XXIII -SANTANA DE MANGUEIRA-PB.

17 à 21 de Maio de 2021

Pag.09

o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 11º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2022 deverão levar em conta, ainda, a obtenção de superávit primário, a ser demonstrado no anexo de Metas Fiscais.

Art. 12º - O Poder Legislativo terá como limite de suas despesas correntes e de capital em 2022, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, o total da receita tributária mais transferências constitucionais realizadas no ano de 2021, em observância, ainda, aos princípios da emenda constitucional nº 24/2000.

Art. 13º - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei do orçamento e em seus créditos adicionais será feita de forma a proporcionar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 14º- A cada programa das áreas de educação, saúde e assistência social previstos no orçamento, deverá ser associado um PRODUTO, medido segundo unidades não monetárias, tendo custo unitário estimado igual ao total das dotações previstas no orçamento para o programa, dividido pelo número de unidades físicas previstas.

Parágrafo 1º - Por unidades físicas entendem-se as unidades do produto esperado pelo emprego de recursos públicos, a exemplo do número de alunos matriculados, número de atendimentos odontológicos, número de consultas médicas, número de famílias assistidas e assim por diante.

Parágrafo 2º - Ao final do exercício, o custo unitário será representado pelo valor da despesa realizada no programa, dividida pelo número de unidades efetivamente produzidas.

Parágrafo 3º - O Chefe do Poder Executivo Municipal fará divulgar custo unitário revisto, o custo unitário realizado, o produto obtido na execução do programa, a quantidade estimada e a quantidade realizada.

Parágrafo 4º - Divulgará, também, o total das despesas realizadas pela administração pública e o total dos gastos na realização dos programas das áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 15º - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos de atividades de natureza continuada que preencham uma das seguintes condições:

- I. Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;
- II. Sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
- III. Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, bem como ao art. 61 de suas Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).



Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 007/1997

Nº020- ANO XXIII -SANTANA DE MANGUEIRA-PB.

17 à 21 de Maio de 2021

Pag.010

§ 1º - A habilitação ao recebimento de subvenções sociais por parte de entidades privadas sem fins lucrativos dar-se-á mediante a apresentação de declaração, que comprove seu regular funcionamento nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2020 por três autoridades locais, além de comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - As subvenções sociais previstas no orçamento só poderão ser transferidas mediante celebração do convênio, obrigando-se o beneficiário à prestação de contas e a obedecer, na formalização dos respectivos instrumentos e na liberação de recursos, as regras do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Art. 16º - É vedada, também, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "AUXÍLIOS" a entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que:

- I. Prestem atendimento direto e gratuito ao público e estejam voltadas para o ensino especial junto à comunidade escolar municipal do ensino fundamental ou equivalente;
- II. Estejam voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, ou que estejam registradas junto ao Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;
- III. Sejam consórcios intermunicipais de saúde, ou equivalente, constituídos exclusivamente por entes públicos, que participem da execução de programas nacionais de saúde;
- IV. Sejam qualificados como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, na forma da legislação pertinente.

Art. 17º - A execução das ações de que tratam os artigos 15 e 16 desta Lei fica condicionado, entretanto, à autorização exigida pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000(LRF).

Art. 18º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos do orçamento municipal, a qualquer título, sujeitem-se à fiscalização pelo Poder concedente, com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Seção II

Das Diretrizes do Orçamento de Investimentos

Art. 19º - O orçamento de investimento, previsto para cada órgão, deverá constar, necessariamente, do plano plurianual de investimentos, bem como nos demonstrativos orçamentário, destacando-se, pelo menos:

I. Os investimentos correspondentes à aquisição de bens móveis e/ou construção de bens imóveis;

II. Os investimentos financiados com recursos originários de operações de crédito vinculados a projetos específicos, quando for preciso.

Parágrafo Único - Só serão incluídas na proposta orçamentária dotações para investimentos, se forem consideradas prioritárias para o município ou atendem às exigências desta lei.

Art. 20º - Na programação de investimentos serão observadas, ainda, as seguintes prioridades:

- I. Inclusão de projetos em andamento;
- II. Inclusão de projetos em fase de conclusão.

Parágrafo Único - Não poderá ser programado investimentos à custa de anulação de dotações de projetos em andamento, desde que executados em pelo menos 10% (dez por cento).

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 21º - O orçamento fiscal compreenderá a despesa com pessoal de todos os órgãos dos poderes do Município.

Parágrafo Único - Consideram-se despesas com pessoal, para fins previstos neste artigo:

- I. A remuneração dos agentes políticos;
- II. Os vencimentos e vantagens fixas dos servidores ativos do Município;
- III. As obrigações patronais;
- IV. As demais despesas, assim consideradas pela nº 101/2000.

Art. 22º- As despesas com pessoal ativo e inativo, do Poder Executivo, da Câmara Municipal e respectivos encargos sociais, obedecerão aos limites máximos previstos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 23º - Se a despesa total com pessoal e encargos de qualquer dos Poderes do Município ultrapassar os limites de que trata o artigo precedente, o chefe do Poder Executivo adotará as providências previstas no art. 23 da mencionada Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, com vistas a reduzi-la aos limites máximos permitidos por lei.

Art. 24º - O projeto de lei orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o exercício financeiro de 2022, em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Parágrafo 1º - As despesas com pessoal e encargos sociais no ano de 2022 não poderão ultrapassar, em percentual da receita corrente líquida. O montante estimado para o exercício de 2022, acrescido de até 20% (vinte por cento), se este for inferior ao limite estabelecido no inciso III do art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo 2º - Na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais em 2022, o Poder Executivo e a Câmara Municipal observando o art. 71 da referida LC nº 101/2000, terão como limites a despesa da folha de pagamento de abril de 2021, projetadas para o exercício, considerando-se os eventuais acréscimos legais, as alterações na estrutura

organizacional e no plano de carreira dos servidores públicos municipais, as admissões para preenchimento de cargos efetivos através da mobilização de concurso público e a revisão geral de salários, que, sem distinção de índice, acaso venha de ser concedida, sem prejuízo da observância ao disposto no § 1º deste artigo.

TÍTULO VI

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 25º - A lei municipal, que concede ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovada se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 26º - Na estimativa da receita do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas que objetivem alterar a legislação tributária municipal, as quais venham estar em tramitação na Câmara Municipal até a aprovação do orçamento de 2022.

§ 1º - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamento:

- I. Serão identificadas as alterações propostas na legislação tributária e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;
- II. Será apresentada programação especial de despesas, condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação tributária.

Parágrafo 2º - Caso a proposta de alteração na legislação tributária não seja aprovada, ou somente o seja parcialmente, até o envio do projeto de lei do orçamento para sanção do Prefeito, de sorte que em decorrência disto não possam ser realizadas as receitas esperadas, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto executivo, até trinta dias após sanção da lei orçamentária.

§ 3º - Também por decreto, a ser editado no mesmo prazo do parágrafo anterior, o Chefe do Executivo promoverá a substituição das fontes de recursos condicionadas, constantes do orçamento sancionado, decorrentes de alterações na legislação tributária municipal aprovada antes do encaminhamento do projeto de lei orçamentária para sanção, pelas respectivas fontes de receita definitivas.

§ 4º - Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na vinculação das receitas.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27º - A inclusão, na Lei Orçamentária de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam

claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 28º - É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 29º - para efeitos do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

Art. 30º - As dotações correspondentes as Despesas de Exercícios Anteriores, serão consignadas em todas as Unidades Orçamentárias dentro dos seus próprios programas de trabalho.

Art. 31º - Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Prefeito Municipal divulgará o cronograma mensal de desembolso e as metas bimestrais de arrecadação para o exercício de 2022.

Art. 32º - Ocorrendo frustração das metas bimestrais de arrecadação, ou acaso seja necessária a limitação de empenho de dotações e da movimentação financeira, para se fazer face às metas de resultado primário, em observância aos princípios do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, será fixado separadamente percentual de limitações para o conjunto de projetos ou de atividades orçados e calculados de forma proporcional à participação dos Poderes em cada um dos citados conjuntos, excluídos as despesas cuja execução se constitua obrigação constitucional ou legal, observando-se, ainda:

- I. o Poder Executivo e a Mesa da Câmara Municipal determinarão por atos próprios a limitação de empenho;
- II. a limitação de empenho ou, simplesmente, limitação de despesas deverá se dar no montante equivalente à diferença entre a receita arrecadada e a prevista até o bimestre;
- III. o Poder Executivo e a Mesa da Câmara Municipal limitarão suas despesas em valor proporcional à participação de cada um no montante das dotações relativas aos projetos, atividades ou operações especiais a serem afetados com a medida, na forma estabelecida no "caput" deste artigo;
- IV. as despesas com pessoal e encargos, bem como as referentes ao pagamento do principal e encargos da dívida, não serão objetos de limitação.

Parágrafo Único - Na hipótese de ocorrência do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Mesa da Câmara, mediante apresentação de memória de cálculo, premissas, parâmetros e as justificativas do ato, o montante que caberá ao legislativo limitar seus empenhos e movimentações financeiras.

Art. 33º - As ajudas financeiras e doações concedidas a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com lei municipal específica.

Art. 34º - É vedado consignar no orçamento municipal para 2022, dotações para subvenções econômicas, ressalva as que se destinam a incentivar atividades econômicas voltadas para a

geração de emprego e renda, hipótese em que a execução da despesa deverá estar autorizada por lei específica.

Art. 35º - São vedados quaisquer procedimentos por parte dos ordenadores de despesas, visando à viabilidade a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - Caberá à contabilidade registrar os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do "caput" deste artigo.

Art. 36º - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 e em créditos adicionais, **em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação**, conforme definido nesta Lei, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação.

Art. 37º - Não sendo sancionada e publicada a Lei Orçamentária Anual até 31 de dezembro do ano em curso, o orçamento referente às dotações relativas às atividades, projetos ou as operações especiais pertinentes aos objetivos e metas, previstos nos artigos 2º e 3º, desta lei, podendo ser executados como proposto, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês.

Art. 38º - O ANEXO DE METAS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para o exercício financeiro de 2022, as prioridades da administração na forma dos anexos abaixo discriminados:

Anexo I - Metas Anuais;

Anexo II - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

Anexo III - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos exercícios anteriores;

Anexo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

Anexo V - Origem de aplicação de recursos obtidos com a alienação de ativos;

Anexo VI - Receitas e despesas previdenciárias do RPPS;

Anexo VII - Estimativa e compensação da renúncia de receita;

Anexo IX - Margem de expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 39º - O ANEXO DE RISCOS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para evidenciar passivos contingentes e outros riscos fiscais no decorrer do exercício de 2022.

Art. 40º - O Poder Executivo enviará, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta Lei criando o Conselho de Gestão Fiscal de que trata o art. 67 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 41º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 42º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito constitucional de Santana de Mangueira, em 17 de Maio de 2021.

NERIVAL INACIO DE QUEIROZ
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022 Anexos de Metas

Fiscais

I – LRF, art. 4º, § 1º: “Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes”.

II – LRF, art. 4º, § 2º, Inciso I “avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior”.

III - LRF, art. 4º, § 2º, Inciso II – “demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional”.

IV - LRF, Art. 4o, § 2o, inciso III – “evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos”.

V - LRF, Art. 4o, § 2º, inciso IV – “avaliação da situação financeira e atuarial:

OBS: Este Município não possui Instituto de Previdência Próprio

VI – Art. 4o, § 2º, inciso V – “demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado”.

OBS: Para 2022 não há de concessão de benefício fiscal que implique em renúncia de receita.

Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira

Secretaria de Administração Financeira

Exercício: 2022

R\$ 1,00

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º § 1)

ESPECIFICAÇÃO	2022				2023				2024			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB)x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB)x 100	% RCL (b / RCL)x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB)x 100	% RCL (c / RCL)x 100
Receita Total	22.971.172	22.192.225	281.872,510	128,60	23.717.737	22.193.073	291.033,390	128,60	24.488.561	22.191.718	300.491,945	128,60
Receitas Primárias (I)	22.971.172	22.192.225	281.872,510	128,60	23.717.737	22.193.073	291.033,390	128,60	24.488.561	22.191.718	300.491,945	128,60
Despesa Total	22.971.172	22.192.225	281.872,510	128,60	23.717.737	22.193.073	291.033,390	128,60	24.488.561	22.191.718	300.491,945	128,60
Despesas Primárias (II)	22.294.500	21.538.499	273.569,266	124,82	23.019.073	21.539.322	282.460,289	124,82	23.767.191	21.538.007	291.640,225	124,82
Resultado Primário (III) = (I - II)	676.672	653.726	8.303,244	3,79	698.664	653.751	8.573,101	3,79	721.370	653.711	8.851,720	3,79
Resultado Nominal	-73.966	-71.458	-907,619	(0,41)	-70.891	-66.334	-869,885	(0,38)	-73.195	-66.330	-898,157	(0,38)
Dívida Pública Consolidada	10.168.657	9.823.840	124.776,600	56,93	10.499.138	9.824.214	128.831,839	56,93	10.840.360	9.823.616	133.018,874	56,93
Dívida Consolidada Líquida	7.987.388	7.716.537	98.010,893	44,72	8.246.978	7.716.832	101.196,248	44,72	8.515.005	7.716.361	104.485,126	44,72

Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	0	0	0,000	0,00	0	0	0,000	0,00	0	0	0,000	0,00
Despesas Primárias Geradas por PPP (V)	0	0	0,000	0,00	0	0	0,000	0,00	0	0	0,000	0,00
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0	0	0,000	0,00	0	0	0,000	0,00	0	0	0,000	0,00

VARIÁVEIS	2022	2023	2024
PIB Real (Crescimento % anual)	2,33	2,50	2,50
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	6,00	6,50	6,50
Câmbio (R\$ / US\$ - Final do Ano)	5,26	5,00	5,00
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	3,51	3,25	3,25
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	8.149,49	8.149,49	8.149,49
Receita Corrente Líquida - RCL	17.861.917,00	18.442.430,00	19.041.807,00

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Administração Financeira -

MARCOS FERREIRA DE
SOUZA SECRETÁRIO DE FINANÇAS

NERIVAL INÁCIO DE
QUEIROZ PREFEITO

Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira

Secretaria de Administração Financeira

Exercício: 2022

R\$ 1,00

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2020 (a)			Metas Realizadas em 2020 (b)			Variação	
	% PIB	% RCL		% PIB	% RCL		Valor (c) = (b - a)	% (c / a) x 100
Receita Total	20.568.015	252.384,076	131,44	17.371.033	213.154,845	104,02	-3.196.982	(15,54)
Receitas Primárias (I)	20.568.015	252.384,076	131,44	17.371.033	213.154,845	104,02	-3.196.982	(15,54)
Despesa Total	20.568.015	252.384,076	131,44	17.704.881	217.251,399	106,02	-2.863.134	(13,92)
Despesas Primárias (II)	19.885.284	244.006,484	127,07	17.237.917	211.521,416	103,22	-2.647.367	(14,40)
Resultado Primário (III) = (I - II)	682.731	8.377,592	4,36	133.116	1.633,429	0,80	-549.615	(80,50)
Resultado Nominal	1.282.751	15.740,259	8,20	1.282.751	15.740,259	7,68	0	0,00
Dívida Pública Consolidada	9.372.995	115.013,314	59,90	9.372.995	115.013,314	56,13	0	0,00
Dívida Consolidada Líquida	7.362.406	90.341,920	47,05	7.362.406	90.341,920	44,09	0	0,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ milhares
Previsão do PIB Estadual para 2020	8.149,49
Valor Efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2020	8.149,49
Previsão da RCL para 2020	15.648.515,00
Valor Efetivo (realizado) da RCL para 2020	16.699.696,40

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Administração Financeira -

MARCOS FERREIRA DE SOUZA SECRETÁRIO DE FINANÇAS

NERIVAL INÁCIO DE QUEIROZ PREFEITO

Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira

Secretaria de Administração Financeira

Exercício: 2022

R\$ 1,00

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	
Receita Total	22.957.903	20.568.015	(10,41)	22.192.220	7,90	22.971.172	3,51	23.717.737	3,25	24.488.561	3,25	
Receitas Primárias (I)	22.957.903	20.568.015	(10,41)	22.192.220	7,90	22.971.172	3,51	23.717.737	3,25	24.488.561	3,25	
Despesa Total	22.957.903	20.568.015	(10,41)	22.192.220	7,90	22.971.172	3,51	23.717.737	3,25	24.488.561	3,25	
Despesas Primárias (II)	22.552.613	19.885.284	(11,83)	21.538.492	8,31	22.294.500	3,51	23.019.073	3,25	23.767.191	3,25	
Resultado Primário (III) = (I - II)	405.290	682.731	68,45	653.728	(4,25)	676.672	3,51	698.664	3,25	721.370	3,25	
Resultado Nominal	-3.293.344	1.282.751	(138,9)	-96.710	(107,5)	-73.966	(23,52)	-70.891	(4,16)	-73.195	3,25	
Dívida Pública Consolidada	8.467.388	9.372.999	10,70	9.823.840	4,81	10.168.657	3,51	10.499.138	3,25	10.840.360	3,25	
Dívida Consolidada Líquida	5.174.044	7.362.406	42,30	7.716.537	4,81	7.987.388	3,51	8.246.978	3,25	8.515.005	3,25	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	
Receita Total	22.021.969	18.970.683	(13,86)	22.192.220	16,98	22.192.225	0,00	22.193.073	0,00	22.191.718	(0,01)	
Receitas Primárias (I)	22.021.969	18.970.683	(13,86)	22.192.220	16,98	22.192.225	0,00	22.193.073	0,00	22.191.718	(0,01)	
Despesa Total	22.021.969	18.970.683	(13,86)	22.192.220	16,98	22.192.225	0,00	22.193.073	0,00	22.191.718	(0,01)	
Despesas Primárias (II)	21.633.202	18.340.974	(15,22)	21.538.492	17,43	21.538.499	0,00	21.539.322	0,00	21.538.007	(0,01)	
Resultado Primário (III) = (I - II)	388.767	629.709	61,98	653.728	3,81	653.726	0,00	653.751	0,00	653.711	(0,01)	
Resultado Nominal	-3.159.083	1.183.131	(137,4)	-96.710	(108,1)	-71.458	(26,11)	-66.334	(7,17)	-66.330	(0,01)	
Dívida Pública Consolidada	8.122.195	8.645.083	6,44	9.823.840	13,64	9.823.840	0,00	9.824.214	0,00	9.823.616	(0,01)	
Dívida Consolidada Líquida	4.963.112	6.790.634	36,82	7.716.537	13,64	7.716.537	0,00	7.716.832	0,00	7.716.361	(0,01)	

ÍNDICES DE INFLAÇÃO						
2019	2020	2021	2022	2023	2024	
4,25	4,00	4,81	3,51	3,25	3,25	

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Administração Financeira -

MARCOS FERREIRA DE
SOUZA SECRETÁRIO DE FINANÇAS

NERIVAL INÁCIO DE
QUEIROZ PREFEITO

Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira

Secretaria de Administração Financeira

Exercício: 2022

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio / Capital	6.718.591	100,00	6.569.659	100,00	2.027.679	100,00
Reservas		0,00		0,00		0,00
Resultado Acumulado		0,00		0,00		0,00
TOTAL	6.718.591	100	6.569.659	100	2.027.679	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio		0,00		0,00		0,00
Reservas		0,00		0,00		0,00
Lucro ou Prejuízos Acumulado		0,00		0,00		0,00
TOTAL	0	0	0	0	0	0

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Administração Financeira -

MARCOS FERREIRA DE
SOUZA SECRETÁRIO DE FINANÇAS

NERIVAL INÁCIO DE
QUEIROZ PREFEITO

Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira

Secretaria de Administração Financeira

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Exercício: 2022

RECEITAS REALIZADAS	2020 (a)	2019 (d)	2018	
Receitas de Capital		0	89.200	94.500
Alienação de Bens		0	89.200	94.500
Alienação de Bens Móveis		0	89.200	94.500
Alienação de Bens Móveis e Semoventes		0	89.200	94.500
Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal				94.500
Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal			89.200	
TOTAL		0	89.200	94.500

DESPESAS REALIZADAS	2020 (b)	2019 (e)	2018
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Despesas de Capital	4.792	83.215	0
Investimentos	4.792	83.215	0
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
Despesas Correntes do RPPS			
TOTAL	4.792	83.215	0

SALDO FINANCEIRO	(c) = (a - b) + (f)	(f) = (d - e) + (g)	(g)
	95.693	100.485	94.500

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Administração Financeira -

CLAIR LEITÃO MARTINS
CRC-PB 4.395/O-7 PBMARCOS FERREIRA DE
SOUZA SECRETÁRIO DE FINANÇASNERIVAL INÁCIO DE
QUEIROZ PREFEITO

Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira

Secretaria de Administração Financeira

Exercício: 2022

Servidores Públicos

AMF - Tabela 7 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso IV, alínea "a")

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
		NADA A REGIS	TRAR	

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Administração Financeira -

MARCOS FERREIRA DE
SOUZA SECRETÁRIO DE FINANÇAS

NERIVAL INÁCIO DE
QUEIROZ PREFEITO

Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira

Secretaria de Administração Financeira

Exercício: 2022

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2018	2019	2020
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL-RPPS			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT FINANCEIRO-RPPS			
OUTROS APORTES AO RPPS			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)			

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2018	2019	2020
--------------------------	------	------	------

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIA)

Reserva do RPPS			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (III) = (I - II)			
SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS			

FONTE:

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Administração Financeira -

MARCOS FERREIRA DE
SOUZA SECRETÁRIO DE FINANÇAS

NERIVAL INÁCIO DE
QUEIROZ PREFEITO

Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira

Secretaria de Administração Financeira

Exercício: 2022

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso V)

R\$ milhares

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMA / BENEFÍCIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	

NADA A REGISTRAR

TOTAL					
-------	--	--	--	--	--

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Administração Financeira

MARCOS FERREIRA DE
SOUZA SECRETÁRIO DE FINANÇAS

NERIVAL INÁCIO DE
QUEIROZ PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022 Anexo de Metas Fiscais

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

A estimativa de **margem** de **expansão** das **despesas** obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, para assegurar que não haverá a criação de nova despesa permanente sem fontes consistentes de financiamento.

O aumento permanente de receita é entendido como aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição (parágrafo § 3º, do art. 17, da LRF). A presente estimativa considera como ampliação da base de cálculo o crescimento real da atividade econômica, dado que se refere à elevação da grandeza econômica ou numérica sobre a qual se aplica uma alíquota para se obter o montante a ser arrecadado, assim como os efeitos da legislação sobre a arrecadação total.

Por sua vez, considera-se como obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios (caput do art. 17, da LRF).

A estimativa da **margem** de **expansão** para o exercício de 2022 foi feita com base somente na receita administrada pela Secretaria Municipal de Finanças, tendo em vista o elevado grau de vinculações das demais receitas orçamentárias, o que inviabiliza a sua utilização para o aumento das **despesas** obrigatórias de caráter continuado.

Como estimativa do aumento de receita, foram acrescentados os impactos das variações de receitas decorrentes de alteração na legislação tributária:

- Previsão de aumento de 3,51% do FPM.
- Modernização da máquina arrecadadora através da atualização do cadastro imobiliário e fiscal do município, bem como da revisão dos créditos para cobrança de taxas municipais para adequação ao custo real de serviços que constituem os respectivos fatos geradores.

Contabilizou-se também o aumento das **despesas** permanentes de caráter obrigatório que terão impacto em 2022. Tal aumento será provocado pelos seguintes fatores: implementação das reestruturações de carreiras já autorizadas ou em fase de autorização, no âmbito do Poder Municipal; provimentos de cargos vagos ou criados já autorizados ou em fase de autorização; crescimento vegetativo da folha de pagamentos de servidores ativos decorrentes do aumento do salário mínimo e revisão geral.

Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira

Secretaria de Administração Financeira

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Exercício: 2022

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2022	
Aumento Permanente da Receita (-)	861.572	
Transferências Constitucionais		
(-) Transferências ao FUNDEB	82.620	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		778.952
Redução Permanente de Despesa (II)		
Margem Bruta (III) = (I + II)		778.952
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)		778.952
Novas DOCC		778.952
Novas DOCC geradas por PPP		
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III + IV)		1.557.904

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Administração Financeira -

MARCOS FERREIRA DE
SOUZA SECRETÁRIO DE FINANÇAS

NERIVAL INÁCIO DE
QUEIROZ PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022

ANEXO DE RISCOS FISCAIS RISCOS FISCAIS

A Lei de Responsabilidade Fiscal, de maio de 2000, determinou que os diversos entes da federação assumissem o compromisso com a implementação de um orçamento equilibrado. Este compromisso inicia-se com a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, quando são definidas as metas fiscais, a previsão de gastos compatíveis com as receitas esperadas e identificados os principais riscos sobre as contas públicas no momento da elaboração do orçamento.

Os riscos orçamentários são aqueles que dizem respeito à possibilidade de as receitas e despesas previstas não se confirmarem, isto é, que durante a execução orçamentária ocorram desvios entre receitas e despesas orçadas.

O segundo tipo de risco refere-se aos passivos contingentes, especialmente aqueles decorrentes de ações judiciais.

De acordo com os registros da Procuradoria Jurídica do Município, as ações em tramitação podem vir a se traduzir em desembolso financeiro, por parte do Município, no decorrer do exercício, será consignada dotação específica na Lei Orçamentária Anual, a saber:

- Possível ações relacionadas à responsabilidade do Município, a serem movidas a partir desta data e que venham a motivar pagamentos no exercício, inclusive de natureza tributária e trabalhista;
- Passivos ainda não contabilizados, relativos a valores que, no exercício seguinte, podem vir a ser reconhecidos como dívida, como, por exemplo, o reconhecimento de dívida de natureza previdenciária;
- depósitos judiciais relativos a ações a serem impetradas pelo Município.

PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS

No caso dos riscos orçamentários, se ocorrerem durante a execução do orçamento de 2022, a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 9º, prevê a reavaliação bimestral das receitas de forma a compatibilizar a execução orçamentária e financeira com as metas fiscais fixadas na LDO. A reavaliação bimestral - juntamente com a avaliação do cumprimento das metas fiscais, efetuada a cada quadrimestre - permite que eventuais desvios, tanto de receita quanto de despesa, sejam corrigidos ao longo do ano, sendo os riscos orçamentários que se materializarem compensados com realocação ou redução de despesas.

Ou ainda em caso o desequilíbrio fiscal se concretize, o Executivo poderá lançar mão da reserva de contingência, na forma da alínea b, inciso III, art. 50 da Lei Complementar 101/2000 ou ainda, caso não seja suficiente e se prolongue por mais tempo, o Executivo deverá reformular o Anexo de Metas Fiscais, limitando a emissão de empenho na forma estabelecida na presente lei.

Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira

Secretaria de Administração Financeira

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias Demonstrativo

de Riscos e Metas Fiscais

Exercício: 2022

AMF - (LRF, art. 4º, §3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	40.000	Contigenciamento e Limitação de empenho	40.000
Assistências diversas	40.000	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva	40.000
Frustrações de Arrecadação	35.000	Limitação de empenho	35.000
Calamidade Pública - COVID-19	60.500	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência 175500	60.500
SUBTOTAL		SUBTOTAL	175500
TOTAL	R\$ 175.500,00	TOTAL	R\$ 175.500,00

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Administração Financeira -

MARCOS FERREIRA DE
SOUZA SECRETÁRIO DE FINANÇAS

NERIVAL INÁCIO DE
QUEIROZ PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022 Memória e Metodologia de Cálculo da Receita

COMENTÁRIO: A previsão de valores futuros normalmente representa um grande desafio. Os fatores que influenciam a arrecadação são vários, e também se alteram ao longo do tempo. Muitos deles sequer possuem maneiras de serem diretamente mensurados, especialmente no caso do Município de Emas, bastante carente em estatísticas.

Desta forma, qualquer exercício de previsão de valores futuros de séries temporais deve ser, em primeiro lugar, considerado como decorrente de métodos relativamente limitados. Os valores previstos não devem ser interpretados como previsões completamente precisas acerca do futuro, mas sim um número em torno do qual pode-se estabelecer uma probabilidade relativamente alta de ocorrência.

RECEITA FISCAL: Foi apurada para 2022 conforme metodologia descrita abaixo.

a) impostos:

O cálculo dos impostos foi implementado aplicando a média de crescimento das receitas realizadas entre 2018 a 2020, baseado no artigo 30 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964.

b) Transferências correntes (FUNDEB):

O valor da cota-parte do fundo de participação/fundeb/estado é o valor previsto pelo Tesouro Nacional.

c) Demais contas

Foram todas atualizadas pelo IPCA para 2022 de 3,51%.

RESULTADO PRIMÁRIO: Diferença entre o total de receita e o total de despesa, excluídas, para ambos os totais, as parcelas relacionadas à dívida, empréstimos, remuneração de ativo disponível, participações e privatizações.

RESULTADO NOMINAL: Resultado primário – Juros e encargos da dívida.

PROJEÇÃO DE CRESCIMENTO REAL: Para 2022 e 2023, foram incorporados os valores do IPCA projetados para os respectivos anos, para as metas em valores correntes e para as metas em valores constantes.

Projeção para o período de 2022 a 2024 (IPCA) conforme Metas de Inflação oficiais do Governo Federal.

2021 – 4,81%

2022 – 3,51%

2023 – 3,25%

2024 – 3,25%

Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira

Secretaria de Administração Financeira

Exercício: 2022

Departamento de Contabilidade – LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Orçamentária %

01.010 Câmara Municipal **809.459,00** **3,52**

01 031 2001 **1001 Reforma e Ampliação do Prédio da Câmara Municipal** **5.176,00** **0,02**
Objetivo: Melhorar as instalações físicas do Prédio da Câmara Municipal

01 031 2001 **2001 Manutenção da Câmara Municipal** **804.283,00** **3,50**
Objetivo: Manter o bom funcionamento do Poder Legislativo

02.010 Gabinete do Prefeito **727.526,00** **3,17**

04 12 2002 **2002 Manutenção do Gabinete do Prefeito** **701.977,00** **3,06**
2
Objetivo: Manter as atividades administrativas do Gabinete do Prefeito, incluindo as atividades da Junta do Serviço Militar e Procuradoria do município e posto de atendimento do TJPB.

08 24 2002 **2003 Assistência às famílias em situação de riscos e vulnerabilidade socioeconômica** **7.733,00** **0,03**
4
Objetivo: Assistência às famílias em situação de riscos e vulnerabilidade socioeconômica através da doação de materiais e ajudas diversas tais como: materiais para construção, documentos civis, cestas básicas, passagens, auxílio-funeral e outros.

04 12 2002 **2004 Contribuições para CNM, FAMUP e outros** **17.816,00** **0,08**
2
Objetivo: Contribuir para Confederação Nacional dos Municípios, Federação das Associações de Municípios da Paraíba-FAMUP e outras associações que lutam pelas questões ligadas ao municipalismo.

02.020 Secretaria de Administração Geral **2.660.359,00** **11,58**

04 12 2002 **2005 Manutenção da Secretaria de Administração Geral** **2.167.276,00** **9,43**
2
Objetivo: Manter as atividades administrativas da Secretaria de Administração Geral, além de realizar capacitação para servidores públicos municipais e para o enfrentamento à violência contra a mulher.

04 06 0001 **2006 Pagamento de Ações Judiciais (precatórios e outros)** **265.182,00** **1,15**
1
Objetivo: Pagar ações judiciais transitadas e julgadas junto aos TJ federal e estadual.

25 75 2002 **2071 Manutenção da Iluminação Pública** **227.901,00** **0,99**
2
Objetivo: Manter das atividades da iluminação pública municipal.

02.030 Secretaria de Administração Financeira **940.558,00** **4,09**

28 84 0001 **0001 Amortização e Encargos da Dívida Contratada** **6.444,00** **0,03**
3
Objetivo: Pagar encargos e o principal da dívida contratada.

28 84 0001 **0002 Amortização e Encargos com a Dívida do INSS** **441.130,00** **1,92**
3

Objetivo: Pagamento mensal dos compromissos assumidos por contrato de refinanciamento de dívida junto ao INSS.

28 845 0001 **0003 Contribuições ao PASEP** **129.606,00** **0,56**

Objetivo: Recolher mensalmente as contribuições devidas ao PASEP.

04 123 2002 **2007 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração Financeira** **363.378,00** **1,58**

Objetivo: Manter as atividades administrativas da Secretaria de Administração Financeira.

02.040 Secretaria de Educação, Cultura e Desporto **6.982.416,00** **30,40**

12 361 1001 **1002 Aquisição de Transporte Escolar** **Objetivo:** Aquisição de

Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira

Secretaria de Administração Financeira

transporte escolar para atender aos alunos do ensino fundamental.

258.775,00 1,13
Exercício: 2022

Departamento de Contabilidade – LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias

12 361 1001 1003 Construção, ampliação, reforma e aquisição de equipamentos para Unidades Escolares

466.831,00 2,03
Orçamentária %

Objetivo: Construir, ampliar, reformar e adquirir equipamentos para as unidades escolares do município.

Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira

Secretaria de Administração Financeira

Exercício: 2022

Departamento de Contabilidade – LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Orçamentária %

02.040	Secretaria de Educação, Cultura e Desporto	6.982.416,00	30,40
12 365 1001 1004	Construção, Ampliação, Reforma e Aquisição de equipamentos para Creche	165.616,00	0,72
Objetivo: Construir, ampliar e/ou reformar e equipar creche no município.			
27 812 1004 1005	Implantação, Ampliação ou melhoria de Obras de Infra- Estrutura Esportiva	480.907,00	2,09
Objetivo: Construir, ampliar ou reformar campo de futebol, quadra, ginásio, Pista de Atletismo e outros, para atender a zona urbana e demais localidades.			
12 361 1001 1006	Construção de Quadra Escolar	124.212,00	0,54
Objetivo: Construir, reformar ou recuperar quadra escolar no município.			
12 361 1001 2008	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental-MDE	1.261.108,00	5,49
Objetivo: Manter as atividades do ensino fundamental, inclusive capacitação de professores e servidores vinculados ao ensino fundamental; manutenção e conservação de escolas rurais.			
12 365 1001 2009	Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - MDE	174.835,00	0,76
Objetivo: Manter as atividades do Ensino Infantil - MDE, inclusive capacitação de professores e servidores vinculados ao ensino infantil.			
12 361 1001 2011	Manutenção da Merenda Escolar - PNAE Ensino Fundamental	87.137,00	0,38
Objetivo: Adquirir gêneros alimentícios para a merenda dos alunos das escolas municipais do ensino fundamental.			
12 361 1001 2012	Manutenção do Ensino Fundamental - Fundeb - 60%	2.570.594,00	11,19
Objetivo: Manter as atividades do Ensino Fundamental - Fundeb 60%.			
12 361 1001 2013	Manutenção do Ensino Fundamental - Fundeb - 40%	608.705,00	2,65
Objetivo: Manter as atividades do Ensino Fundamental - Fundeb 40%.			
12 361 1001 2014	Manutenção do Transporte Escolar da Educação Básica	322.770,00	1,41
Objetivo: Ofertar transporte escolar aos alunos das escolas da educação básica pública, residentes em área rural e urbana para o acesso e a permanência desses estudantes nas instituições de ensino, contribuindo assim para a redução dos índices de evasão escolar e distorção idade-série			
12 365 1001 2015	Manutenção da Merenda Escolar - PNAE Creche	9.765,00	0,04
Objetivo: Adquirir gêneros alimentícios para merenda destinados aos alunos da creche municipal.			
12 368 1001 2016	Manutenção do Salário Educação -QSE	132.265,00	0,58
Objetivo: Manter a cota municipal de Salário Educação com ações voltadas para o Ensino Fundamental Público de 1ª a 8ª séries regular, de Educação Especial e de Educação de Jovens e Adultos na modalidade presencial com avaliação do processo, podendo financiar programas como: transporte do escolar, construção, reforma e adequação de prédios escolares, aquisição de material didático-pedagógico e equipamentos para escola, bem como a capacitação de professores, entre outros			
12 368 1001 2017	Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	12.028,00	0,05
Objetivo: Manter o Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, através de melhoria da infraestrutura física e pedagógica, com consequente elevação do desempenho escolar			
12 365 1001 2020	Manutenção do Ensino Infantil - Fundeb 60% Objetivo:	13.746,00	0,06
Manter as atividades do Ensino Infantil- Fundeb 60%			
12 365 1001 2021	Manutenção do Ensino Infantil - Fundeb 40% Objetivo:	27.588,00	0,12
Manter as atividades do Ensino Infantil - Fundeb 40%			

Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira

Secretaria de Administração Financeira

Exercício: 2022

Departamento de Contabilidade – LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Orçamentária %

02.040	Secretaria de Educação, Cultura e Desporto	6.982.416,00	30,40
12 365 1001 2022	Manutenção do Programa Nacional de Alimentação - PNAE Pré-Escolar	17.811,00	0,08
Objetivo: Adquirir gêneros alimentícios para a merenda escolar dos alunos da pré-escola.			
23 695 1003 2026	Promoção de Eventos Sociais e Culturais	128.352,00	0,56
Objetivo: Promover e apoiar as festas de São João, Festa de Nossa Senhora Santana, Santo Expedito, Santo Antonio, Emancipação Política e outros eventos tradicionais do município.			
27 812 1003 2027	Apoio ao Desporto Amador	34.301,00	0,15
Objetivo: Apoiar a prática do esporte amador com a aquisição e distribuição de material esportivo, entre outros.			
13 392 1003 2029	Apoio às manifestações culturais do município	16.753,00	0,07
Objetivo: Apoiar as manifestações culturais do município, através da apresentação de projetos, dentro das seguintes áreas: música e dança, cultura popular e artesanato, acervo e patrimônio histórico e outros.			
12 361 1001 2031	Manutenção de Outros Programas do FNDE	51.755,00	0,23
Objetivo: Manter Outros Programas do FNDE			
13 392 1003 2072	Fomento a arte e cultura Protestante	16.562,00	0,07
Objetivo: Fomentar à música por meio da realização de evento de músicas evangélicas, através de evento religioso na segunda quinzena de dezembro, com intenção de divulgar o que há de melhor na cultura evangélica, por meio de cantores, bandas e músicos. Emenda à LDO nº 01/2020.			
02.050	Secretaria de Saúde e Saneamento	2.535.616,00	11,04
10 512 1005 1007	Ações de Saneamento Básico	227.722,00	0,99
Objetivo: Executar ações de Saneamento Básico com a construção ou recuperação de esgotamento sanitário, diminuindo o agravo a saúde pública provocado pela proliferação de microorganismos causadores de doenças.			
10 511 1005 1008	Melhoria Habitacional	331.232,00	1,44
Objetivo: Melhorias habitacionais para o controle da doença de chagas (restauração e/ou reconstrução de domicílio, visando à melhoria das condições físicas da casa, bem como do ambiente externo.			
10 512 1005 1009	Construção de Abastecimento D'água	269.126,00	1,17
Objetivo: Ampliar o abastecimento d'água ou implantar através da construção ou recuperação de açudes, cisternas, perfuração, instalação de poços e outros, para atender às comunidades: Icós, Olho D'Água, Boa Vista, Lajes de Icós, Baixa do Juá, Sossego, Canoa, Poços, Gameleira, Mata dos Barbosa, Diamante, Talhado, Serra Vermelha, Maniçoba, Canoinha, Picos, Marinho, Carnaúba Seca, Sítio Cipó, Sítio Logradouro, Genipapo, Poço Redondo, Umbuzeiro, Corujas, Figueira, Lajes de Figueira, Cacimba das Cabras, Pau Ferro, Poço Cachorro, Água Grande, Mandacaru, entre outras localidades -demanda do orçamento participativo.			
10 512 1005 1010	Melhorias Sanitárias	175.967,00	0,77
Objetivo: Proporcionar melhorias sanitárias para controle de doenças e outros agravos ocasionados pela falta ou inadequação das condições de saneamento básico nos domicílios do Município.			
10 301 1005 1011	Aquisição de Ambulância e/ou Veículo para Sec de Saúde	96.264,00	0,42
Objetivo: Adquirir uma Ambulância e/ou veículo para Sec de saúde a fim de melhorar o atendimento à população do município.			
10 512 1005 1012	Construção de Aterro Sanitário	124.212,00	0,54
Objetivo: Construir um aterro sanitário.			

Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira

Secretaria de Administração Financeira

Exercício: 2022

Departamento de Contabilidade – LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Orçamentária %

02.050 **Secretaria de Saúde e Saneamento** **2.535.616,00** **11,04**10 301 2002 2032 **Manutenção da Secretaria de Saúde e Saneamento** **1.306.217,00** **5,69****Objetivo:** Manter as atividades administrativas da Secretaria de Saúde e Saneamento, inclusive capacitação e qualificação de servidores da área de saúde.18 541 1005 2033 **Realização de ações voltadas a Preservação Ambiental** **4.876,00** **0,02****Objetivo:** Realizar eventos relacionados à preservação do meio ambiente, incluindo campanhas de educação ambiental com palestras e cartilhas destinadas a população, promover ações para estimular e proporcionar o reflorestamento em áreas degradadas e proteção à fauna e flora entre outras ações.**02.060** **Secretaria de Transporte e Urbanismo** **1.493.671,00** **6,50**15 451 1004 1014 **Implantação, Ampliação ou melhoria de Obras de Infraestrutura Urbana** **274.302,00** **1,19****Objetivo:** Construção de Pavimentação asfáltica e/ou em paralelepípedo de vias públicas e drenagem em diversas ruas do município e outras construções de infraestrutura.27 813 1004 1015 **Construção e revitalização de praças, portais entre outros.** **222.547,00** **0,97****Objetivo:** Construir e reformar praças e canteiros do município a fim de oferecer a população, usufruir de um ambiente de lazer para interagir com a comunidade, além de criar opções de renda para os comerciantes locais; Construção de portal possibilitando uma boa expectativa aos visitantes/turistas, estabelecendo um marco referencial na paisagem, acolhendo quem chega e sai da cidade.15 451 1004 1016 **Aquisição e Desapropriação de Imóveis** **20.702,00** **0,09****Objetivo:** Adquirir e desapropriar imóveis para o interesse público16 482 1004 1018 **Melhorias Habitacionais** **227.722,00** **0,99****Objetivo:** Promover melhorias habitacionais no município.15 451 1004 1020 **Construção, Reforma e Ampliação de Prédios Públicos** **72.457,00** **0,32****Objetivo:** Construir, Reformar e Ampliar Prédios Públicos.04 122 2002 2034 **Manutenção das Atividades da Secretaria de Transporte e Urbanismo** **510.094,00** **2,22****Objetivo:** Manter as atividades da Secretaria de Transporte e Urbanismo.26 782 1004 2035 **Recuperação de Estradas Vicinais** **165.847,00** **0,72****Objetivo:** Manter as atividades das estradas vicinais no município, com a manutenção através de roço, patrolamento e abertura de novas estradas.**02.070** **Secretaria de Assistência Social e Previdência** **480.107,00** **2,09**08 244 1002 2036 **Assistência as famílias em situação de riscos e vulnerabilidade socioeconômica** **8.270,00** **0,04****Objetivo:** Acompanhar as famílias em situação de riscos e vulnerabilidade socioeconômica com ações de desenvolvimento da auto estima, fortalecimento dos laços familiares e comunitários e que possam garantir a superação ou minimização de tal situação.08 243 1002 2037 **Manutenção do Conselho Tutelar** **95.417,00** **0,42****Objetivo:** Manter os Conselhos Tutelares da Criança e Adolescente cuja finalidade é fiscalizar e zelar pelo cumprimento dos direitos das crianças e adolescentes previstos em lei e promover os encaminhamentos para a solução dos problemas afetos a criança e adolescente.08 244 2002 2038 **Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social e Previdência** **318.797,00** **1,39****Objetivo:** Manter as atividades administrativas da Secretaria de Assistência Social e Previdência, visando a valorização da família e indivíduos vulnerabilizados pela situação de risco e exclusão social, desenvolvendo ações de promoção social com vistas a erradicação da extrema pobreza.

Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira

Secretaria de Administração Financeira

Exercício: 2022

Departamento de Contabilidade – LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Orçamentária %

02.070 Secretaria de Assistência Social e Previdência **480.107,00** **2,09**08 24 1002 **2039 Manutenção do Programa Viver Bem** **15.413,00** **0,07**
4

Objetivo: Desenvolver a cidadania e a inclusão social da família em situação de vulnerabilidade social, por meio da transferência financeira, em complementação da renda familiar para a melhoria da sua condição de vida, a assistência social às famílias de baixa renda; para erradicação da pobreza, incentivar a permanência na escola dos filhos ou dependentes das famílias beneficiárias, incentivar as gestantes beneficiárias a submeter-se ao acompanhamento pré-natal, bem como garantir que as crianças sejam regularmente vacinadas.

08 24 1002 **2040 Manutenção das Atividades dos Conselhos Afins à Política de Assistência Social** **8.333,00** **0,04**
3

Objetivo: manter os conselhos afins a política de Assistência Social existentes: Conselho Municipal dos Direitos da Criança - CMDCA, Conselho Municipal da Pessoa idosa - CMPI, Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência - CMDPD, Conselho Municipal da Mulher - CMM, entre outros.

08 24 1002 **2041 Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente** **5.340,00** **0,02**
3

Objetivo: Manter o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

08 241 1002 **2042 Manutenção do Fundo Municipal da Pessoa Idosa - FMPI** **5.640,00** **0,02**
Objetivo: Manter as atividades do Fundo Municipal da Pessoa Idosa08 131 1002 **2043 Manutenção das Atividades de Inclusão Produtiva - Geração de Emprego e Renda** **12.846,00** **0,06**

Objetivo: Ofertar cursos e outras atividades que promovam a Inclusão Produtiva - geração de emprego e renda incentivando os participantes para buscar a conquista da autonomia, a produção de bens, serviços e ou materiais de baixo custo e aceitação no mercado, bem como a inserção dos mesmos no mercado de trabalho uma vez que proporciona novos conhecimentos e habilidades específicas dos adolescentes e jovens com vistas a melhoria da renda familiar.

08 244 1002 **2064 Manutenção de Benefícios Eventuais** **10.051,00** **0,04**

Objetivo: Assistir cidadãos e as famílias por meio dos benefícios eventuais da Política de Assistência Social, de caráter suplementar e provisório, em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, assegurados pela Lei Nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, alterada pela Lei Nº 12.435, de 06 de julho de 2011, e integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

02.080 Secretaria de Agricultura e Abastecimento **1.535.401,00** **6,68**26 782 1004 **1017 Construção e Recuperação de Passagens Molhadas** **418.180,00** **1,82**

Objetivo: Construir e recuperar passagens molhadas, para atender às comunidades Picos, Marinho, Carnaúba Seca, Sítio Cipó, Sítio Logradouro, Genipapo, Poço Redondo, Umbuzeiro, Corujas, Figueira, Lajes de Figueira, Cacimba das Cabras, Pau Ferro, Poço Cachorro, Água Grande, Mandacaru e demais localidades do município.

18 544 1004 **1019 Construção de Abastecimento D' Água** **209.090,00** **0,91**

Objetivo: Ampliar o abastecimento d'água ou implantar através da construção ou recuperação de açudes, cisternas, barragens, perfuração, instalação de poços e outros, para atender às comunidades do município. Demanda do orçamento participativo.

20 606 1004 **1021 Aquisição de Patrulha Mecanizada** **627.271,00** **2,73**

Objetivo: Adquirir uma patrulha mecanizada.

20 606 1004 **1022 Implantação de Infraestrutura e Serviços Rurais** **21.634,00** **0,09**

Objetivo: Implantar infraestrutura e serviços rurais, através da aquisição de equipamentos e máquinas agrícolas, e outros, tendo como objetivo apoiar a implementação e expansão dos investimentos que beneficiem coletivamente os agricultores familiares.

20 608 1004 **1023 Construção, Reforma e Ampliação do Matadouro Público** **32.217,00** **0,14**

Objetivo: Construir, reformar e ampliar o Matadouro Público do município.

Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira

Secretaria de Administração Financeira

Exercício: 2022

Departamento de Contabilidade – LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Orçamentária %

02.080	Secretaria de Agricultura e Abastecimento	1.535.401,00	6,68
20 608 1004 2044	Apoio ao Pequeno Criador	16.304,00	0,07
Objetivo: Apoiar os pequenos criadores das diversas localidades do município.			
20 606 1004 2045	Apoio ao Pequeno Produtor Rural	65.801,00	0,29
Objetivo: Apoiar o pequeno produtor rural através de defensivos agrícolas, corte de terra, insumos, instalação de banco de sementes para fortalecimento da Agricultura Familiar, máquinas de pulverizar e implementos agrícolas, assistência técnica e outros, para atender às comunidades Picos, Marinho, Carnaúba Seca, Sítio Cipó, Sítio Logradouro, Genipapo, Poço Redondo e as demais comunidades do município; instalação de banco de sementes para fortalecimento da Agricultura Familiar - demanda do orçamento participativo.			
20 122 2002 2046	Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Abastecimento	128.795,00	0,56
Objetivo: Manter as atividades da Secretaria de Agricultura e Abastecimento.			
20 606 2002 2068	Contribuição ao Fundo Seguro Safra	16.109,00	0,07
Objetivo: Contribuir ao Fundo Seguro Safra desenvolvendo atividades que visam o Fortalecimento da Agricultura Familiar.			
02.090	Fundo Municipal de Saúde	3.813.652,00	16,60
10 301 1005 1024	Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária	333.949,00	1,45
Objetivo: Construir, reformar e/ou ampliar, implantar, adquirir veículos e equipamentos para estruturar a Rede de Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária.			
10 302 1005 1025	Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada	218.188,00	0,95
Objetivo: Construir, reformar e/ou ampliar, implantar, adquirir veículos e equipamentos para estruturar a Rede de Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada hospitalar.			
10 305 1005 1027	Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde	31.636,00	0,14
Objetivo: Adquirir veículos e equipamentos para estruturar a Rede de Serviços Públicos de Saúde da Vigilância em Saúde e Vigilância Sanitária.			
10 301 1005 1028	Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Assistência Farmacêutica	20.702,00	0,09
Objetivo: Equipar e estruturar a Assistência Farmacêutica			
10 301 1005 2047	Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária	1.636.671,00	7,13
Objetivo: Manter as ações de serviços públicos de saúde da Atenção Primária, compreendendo a manutenção das condições de oferta e continuidade da prestação das ações e serviços públicos de saúde, inclusive para financiar despesas com reparos e adaptações, garantindo o acesso a assistência e à prevenção em todo o sistema de saúde, de forma a atender as necessidades dos cidadãos.			
10 305 1005 2048	Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde	174.510,00	0,76
Objetivo: Manter as atividades dos serviços Públicos de Saúde da Vigilância em Saúde e Vigilância Sanitária.			
10 302 1005 2049	Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada	418.523,00	1,82
Objetivo: Manter as ações de serviços públicos de saúde da Atenção Especializada, a fim de proporcionar à população acesso a serviços qualificados, integrando-os aos demais níveis de atenção à saúde.			
10 303 1005 2050	Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Assistência Farmacêutica	194.253,00	0,85
Objetivo: Manter a Farmácia Básica através da distribuição de medicamentos essenciais a que terão acesso a população menos assistida, objetivando a melhoria da qualidade de vida de pacientes atendidos nas UESF.			

Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira

Secretaria de Administração Financeira

Exercício: 2022

Departamento de Contabilidade – LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Orçamentária %

02.090 Fundo Municipal de Saúde 3.813.652,00 16,60

10 302 1005 **2054 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada Rec Objetivo:** 318.710,00 1,39

Manter as Ações de Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada (SAMU e outros) com recursos próprios.

10 301 1005 **2055 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Atenção Primária - Rec Próprios** 425.105,00 1,85

Objetivo: Manter as atividades do Bloco de Custeio na Rede de Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária com Rec Próprios 15%.

10 305 1005 **2069 Ações de Combate ao Coronavírus COVID-19** 41.405,00 0,18

Objetivo: Manter as ações de enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), nas áreas da saúde, como forma de mitigar os efeitos da pandemia.

02.100 Fundo Municipal de Assistência Social 821.201,00 3,57

08 244 1002 **1026 Estruturação da Rede de Serviços Socioassistenciais de Proteção Social Básica e Especial - CRA** 295.005,00 1,28

Objetivo: Estruturar a rede de serviços da proteção social básica e especial, por meio da construção de equipamentos públicos; ampliação, reforma e melhorias da infraestrutura de unidades públicas estatais, seguindo as normativas do SUAS e legislação complementar, podendo ainda adquirir veículos, equipamentos, modernização tecnológica, dentre outros, tendo em vista a necessidade de aprimorar o atendimento nas unidades de proteção social básica e especial reordenando-as de modo a se adequarem aos parâmetros exigidos pelas normativas legais específicas.

08 244 1002 **2056 Bloco da Proteção Social Básica - PAIF/SCFV** 141.582,00 0,62

Objetivo: Contribuir para a prevenção das situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, voltados à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e, ou, fragilização de vínculos afetivos e relacionais e de pertencimento social, bem como a manutenção dos serviços ofertados ou referenciados pelos Centros de Referência da Assistência Social - CRAS, considerando a rede existente, entre eles o PAIF, o SCFV para todos os ciclos da vida e o serviço no domicílio para as pessoas com deficiência e idosos.

08 244 2002 **2057 Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade** 21.201,00 0,09

Objetivo: Ampliar o atendimento e acompanhamento especializado as famílias e indivíduos com direitos violados, cujos vínculos familiares e comunitários não foram rompidos, bem como a manutenção dos serviços ofertados ou referenciados pelos Centros de Referência Especializados da Assistência Social - CREAS, considerando a rede existente em 2018, entre eles o PAEFI, MSE, Abordagem Social, entre outros.

08 244 1002 **2058 Manutenção de Outros Programas, Projetos, Benefícios e Serviços Socioassistenciais do FNAS** 29.231,00 0,13

Objetivo: Atender outros programas, projetos, benefícios e serviços socioassistenciais proporcionando recursos e meios para financiamento das ações da política Pública de Assistência Social.

08 244 1002 **2059 Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único - IGD PBF** Objetivo: 20.338,00 0,09

Incentivar as ações de aprimoramento da qualidade da Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único - IGD PBF em âmbito local, contribuindo para que o município execute as ações que estão sob sua responsabilidade, além do desenvolvimento de projetos de Inclusão Produtiva.

08 244 1004 **2060 Implantação e Manutenção dos Programas de Segurança Alimentar** 80.820,00 0,35

Objetivo: Implantar e manter os programas de Segurança Alimentar: Agricultura Urbana, Compra Direta de Alimentação Familiar, Educação Alimentar e Nutricional, Hortas Comunitárias, Feiras Comunitárias, entre outros.

Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira

Secretaria de Administração Financeira

Exercício: 2022

Departamento de Contabilidade – LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Orçamentária %

02.100 Fundo Municipal de Assistência Social 821.201,00 3,5708 244 1002 2061 **Bloco de Financiamento da Gestão Descentralizada do SUAS - IGD SUAS 19.481,00 0,08**

Objetivo: Avaliar a qualidade da gestão descentralizada dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, bem como da articulação Inter setorial no âmbito municipal, possibilitando a vigilância social, a organização do SUAS, a capacitação permanente de Trabalhadores, o monitoramento e a avaliação, entre outros com vistas a produção de dados para que a Política Pública de Assistência Social seja efetivada e a qualidade de gestão.

08 241 1002 2062 **Fortalecimento do Controle Social - Manutenção do Cons. Mun. Assist. Social/CMAS - IGD SU 6.778,00 0,03**

Objetivo: Fortalecer o Controle Social e incentivar a participação da sociedade, proporcionando ao CMAS condições de gestão com vistas ao exercício do controle social da Política Municipal de Assistência Social e no desempenho das funções de normatizar, disciplinar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a qualidade dos serviços prestados pela rede socioassistencial, bem como a realização da Conferência Municipal de Assistência Social e Capacitação para Conselheiros de Assistência Social.

08 244 1002 2063 **Cofinanciamento Municipal dos Serviços, Programas e Projetos do SUAS 79.611,00 0,35**

Objetivo: Manter as ações dos serviços, programas e projetos do SUAS.

08 244 2002 2065 **Manutenção da Vigilância Socioassistencial 16.129,00 0,07**

Objetivo: Apoiar atividades de planejamento, organização e execução de ações desenvolvidas pela gestão e pelos serviços, produzindo, sistematizando e analisando informações territorializadas sobre as situações de vulnerabilidade e risco que incidem sobre famílias e indivíduos; sobre os padrões de oferta dos serviços e benefícios socioassistenciais, considerando questões afetas ao padrão de financiamento, ao tipo, volume, localização e qualidade das ofertas e das respectivas condições de acesso.

08 244 1002 2066 **FEAS - Cofinanciamento Estadual dos Serviços Socioassistenciais do SUAS 21.737,00 0,09**

Objetivo: Manter as atividades dos serviços socioassistenciais do SUAS - Proteção Social Básica e Especial ofertados ou referenciados ao CRAS, CREAS e dos Benefícios Eventuais que visa assistir cidadãos e as famílias por meio dos benefícios eventuais da Política de Assistência Social, de caráter suplementar e provisório, em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, assegurados pela Lei Nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, alterada pela Lei Nº 12.435, de 06 de julho de 2011, e integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

08 243 1002 2067 **Programa Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz 53.308,00 0,23**

Objetivo: Promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida; bem como promover o desenvolvimento humano a partir do apoio e do acompanhamento do desenvolvimento infantil integral na primeira infância; apoiar a gestante e a família na preparação para o nascimento e nos cuidados perinatais; colaborar no exercício da parentalidade, fortalecendo os vínculos e o papel das famílias para o desempenho da função de cuidado, proteção e educação de crianças na faixa etária de até seis anos de idade; mediar o acesso da gestante, de crianças na primeira infância e de suas famílias a políticas e serviços públicos de que necessitem.

08 305 1002 2070 **Ações de Combate ao Coronavírus COVID-19 35.980,00 0,16**

Objetivo: Manter as ações de enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), nas áreas da Assistência Social, como forma de mitigar os efeitos da pandemia.

99.990 Reserva de Contingência 171.206,00 0,7599 999 9001 9001 **Reserva de Contingência 171.206,00 0,75**

Objetivo: Atender aos passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos estabelecidos no anexo de riscos fiscais.

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Administração Financeira - **Total Geral 22.971.172,00**

Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira

Secretaria de Administração Financeira

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Exercício: 2022

Orçamentária %

CLAIR LEITÃO MARTINS

MARCOS FERREIRA DESOUZA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
NERIVAL INÁCIO DEQUEIROZ PREFEITO